



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 1.290, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DO NOME DA CIDADE DE MANGARATIBA EM TODAS AS PROPAGANDAS E DIVULGAÇÕES POR PARTE DAS REDES DE HOTÉIS, POUSADAS, HOSTELS, CONDOMÍNIOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA, CASAS ALUGADAS E EVENTOS QUE SE ENCONTREM DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Obriga a todas as redes de hotéis, pousadas, hostels, condomínios, estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, casas alugadas e eventos que se encontrem dentro dos limites da Cidade de Mangaratiba, a colocarem o nome da Cidade em suas propagandas em todos os meios de divulgação.

**Art. 2.º** Obriga a todas as redes de hotéis, pousadas, hostels, condomínios, estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, casas alugadas e eventos, a pagarem uma multa com o valor estipulado pelo poder executivo caso não cumpram esta lei.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de junho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito